DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1698/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2359/2014
PROTOCOLO	: 1483234
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 01081/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 46.358,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 01081/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, tendo como contratada a empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda., visando à aquisição de carnes e embutidos para atender o Hospital Regional de MS, no valor de R$ 46.358,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 052/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 20/2012, que foi considerado legal e regular, conforme Decisão **Singular nº 3438/2013**, nos autos **TC/MS n° 119349/2012**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº01081/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa da nota de empenho 269 (duzentos e sessenta e nove) dias além do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1. *a*, da Instrução Normativa 35/2011; (ANA-5ICE-4875/2015– *f.* 82/85).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do empenho, com aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos, conforme parecer acostado às *f.* 86/87 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18670/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 01081/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS, tendo como contratada a empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como os documentos remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto a intempestividade da remessa documental, acato as justificativas apresentadas às f. 22/24.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho nº 01081/13	R$ 46.358,00
Total empenhado (NE)	R$ 46.358,00
Total anulado (NAE)	R$ 68,90
Total empenhado (NE) – total anulado (NAE)	R$ 46.289,10
Despesa liquidada (NF)	R$ 46.289,10
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 46.289,10

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 46.289,10 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 01081/2013,* emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS e a empresa MIT Indústria e Comércio de

Carnes e Embutidos Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande,11 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA